

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

				Número do Processo - SISLOG 116466
				Número do Processo - SEI 202500005028656

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.3. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2024/2025.

Alinhamento Estratégico:

1.4. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

Justificativa da Contratação:

1.5. A presente contratação justifica-se pela necessidade de implementar ações contínuas e eficazes de controle sanitário integrado capazes de prevenir a instalação, proliferação e disseminação de vetores e pragas urbanas nas dependências internas e externas da Secretaria de Estado da Economia, nos imóveis sob sua responsabilidade administrativa e nas delegacias regionais de fiscalização e unidades fazendárias. Considerando o elevado fluxo de pessoas, o armazenamento de documentos físicos, a circulação constante de materiais e a pluralidade de ambientes climatizados e abertos, torna-se imprescindível a adoção de medidas regulares de desinsetização, desratização e descupinização.

1.6. A presença de pragas urbanas, tais como insetos rasteiros e alados, roedores, cupins, aracnídeos e animais peçonhentos representam risco sanitário relevante, uma vez que esses organismos podem atuar como vetores mecânicos ou biológicos de microrganismos patogênicos, além de provocarem danos estruturais, contaminação de ambientes, deterioração de mobiliário e documentos, bem como impactos diretos na saúde de servidores, colaboradores e do público que frequenta as unidades do órgão.

1.7. Diante desse cenário, os serviços de controle de pragas mostram-se indispensáveis para garantir condições adequadas de higiene e segurança, recomendando-se a realização de no mínimo 04 (quatro) dedetizações anuais para assegurar a efetividade das ações preventivas.

1.8. A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

1.8.1. A ausência de ações preventivas e sistemáticas de controle de pragas pode acarretar prejuízos significativos, incluindo: aumento de riscos ocupacionais; necessidade de intervenções emergenciais mais onerosas; interrupção de atividades administrativas; comprometimento do atendimento ao contribuinte; dano ao patrimônio público; e violação de normas sanitárias e de segurança. Por isso, recomenda-se a realização de no mínimo quatro aplicações anuais, com intervenções programadas e eventuais atendimentos emergenciais, a fim de assegurar a efetividade das medidas e a proteção contínua dos ambientes institucionais.

1.9. Diante desse contexto, verifica-se que a contratação de empresa especializada, tecnicamente habilitada e devidamente licenciada pelos órgãos de vigilância sanitária, constitui a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública. Tal medida garante a utilização de produtos regulamentados, métodos seguros, técnicas atualizadas e conformidade com as exigências normativas, preservando a saúde coletiva, a eficiência administrativa e o interesse público.

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Prestação de Serviços - Contratação de serviços de dedetização**

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é **comum**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

- 2.2.1. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:
- 2.2.2. é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;
- 2.2.3. é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;
- 2.2.4. é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e
- 2.2.5. sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Justificativa da escolha da solução:

2.3. A análise das alternativas identificadas no mercado, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar Simplificado – ETPs, evidencia que a solução selecionada é a que melhor atende ao interesse público, oferecendo maior eficiência operacional, segurança sanitária e vantajosidade para a Administração. A contratação de empresa especializada em controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas revela-se como a opção mais adequada diante das necessidades permanentes da Secretaria da Economia, considerando-se os seguintes fundamentos:

- 2.3.1. A escolha da solução está integralmente alinhada aos princípios constitucionais e administrativos que regem as contratações públicas, com destaque para a legalidade, economicidade, eficiência, sustentabilidade ambiental e supremacia do interesse público, nos termos dos arts. 11 e 20 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tais dispositivos reforçam a obrigação de que as decisões administrativas sejam pautadas em planejamento prévio, fundamentação técnica e seleção da alternativa que represente a melhor relação custo-benefício para o erário.
- 2.3.2. A avaliação das alternativas disponíveis demonstrou que a execução interna dos serviços é inviável, uma vez que a Secretaria da Economia não dispõe de equipe técnica especializada, equipamentos específicos, estrutura de armazenamento de produtos saneantes, nem licenciamento sanitário e ambiental exigidos pela legislação aplicável (ANVISA, MAPA e normas de segurança do trabalho). Além disso, o manuseio de agentes químicos, a necessidade de responsável técnico habilitado e a obrigatoriedade de cumprimento de protocolos sanitários rigorosos inviabilizam a realização direta pela Administração, sob pena de descumprimento normativo e aumento expressivo de riscos operacionais.
- 2.3.3. A contratação de empresa especializada mostra-se, portanto, a única solução técnica capaz de garantir a execução adequada, segura e contínua das atividades. Trata-se de prática consolidada na Administração Pública, amplamente utilizada por diversos órgãos estaduais e municipais, que adotam a terceirização como método padrão para execução de serviços de controle sanitário integrado. As experiências consultadas evidenciam que empresas do setor possuem estrutura operacional, licenciamento, insumos regulamentados e expertise necessária para assegurar a qualidade, a eficiência e a conformidade sanitária do serviço, o que reforça a adequação da solução escolhida.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A execução do objeto contratado configura-se como de **natureza continuada**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que se trata da prestação de serviços contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência do contrato:

- 2.5. O prazo de vigência contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contados imediatamente a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 2.5.1. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 2.5.2. Justifica-se a vigência contratual superior a 12 meses, considerando o disposto no art. 106, inciso I, em razão da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, considerando tratar-se de prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, das áreas internas e externas da Secretaria da Economia, dos imóveis sob sua responsabilidade administrativa, bem como das delegacias regionais de fiscalização e unidades fazendárias.

Regime de fornecimento:

2.6. Tendo em vista a necessidade dos serviços contratados, a execução será realizada de forma periódica, com aplicações trimestrais programadas, admitidos atendimentos emergenciais sob demanda, conforme detalhado no Termo de Referência.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	149	serviço de manejo e controle de pragas, dedetização e desratização.	147023

Justificativa de quantitativo:

3.2. Este quantitativo foi estimado levando em consideração o seguinte histórico de consumo e/ou método estimativo:

O quantitativo estimado para a contratação foi definido com base no levantamento técnico atualizado realizado pela Gerência de Apoio Administrativo e Logístico – GEALS, conforme Despacho nº 894/2025/ECONOMIA/GEALS-05544, que consolidou as áreas internas e externas de todas as unidades administrativas sob responsabilidade da Secretaria da Economia. A análise utilizou como referência as escrituras anexadas, planilhas retificadas e correções efetuadas a partir de revisões anteriores, incluindo a área do prédio recentemente ocupado pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação (STI), que não constava na estimativa original. Dessa forma, a metragem total consolidada atinge **147.022,24 m²**, distribuídos entre as unidades do Complexo Sede, delegacias regionais de fiscalização, agências fazendárias e postos fiscais, dimensionando o quantitativo necessário para execuções trimestrais ao longo de 24 meses.

Histórico de Consumo:

3.3. A seguir é apresentado o histórico de consumo do objeto a ser contratado, conforme valores liquidados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses:

O objeto é contratado de forma contínua pela Secretaria da Economia, sendo que o contrato atualmente vigente foi firmado mediante adesão à Ata de Registro de Preços (Contrato nº 017/2021 – ECONOMIA), com prorrogações anuais consecutivas, mantendo-se inalterada a área tratada (19.878,27 m²) e a periodicidade trimestral das aplicações (4 por ano).”. Os valores liquidados nos últimos períodos, conforme o contrato e seus três termos aditivos, foram:

- R\$ 8.746,44 no período de 2021–2022 (Contrato Original);
- R\$ 8.746,44 no período de 2022–2023 (1º Aditivo);
- R\$ 9.541,56 no período de 2023–2024 (2º Aditivo);
- R\$ 9.541,56 contratados para o período de 2024–2025 (3º Aditivo).

Esses valores refletem padrão estável de consumo e evolução compatível com os reajustes anuais pelo IPCA previstos contratualmente, evidenciando regularidade orçamentária e aderência à necessidade real de manutenção sanitária das unidades administrativas.

Histórico Contratual:

3.4. A seguir é apresentado o histórico do(s) último(s) contratos firmados e atualmente vigentes, referente(s) ao mesmo objeto:

O histórico contratual do objeto demonstra que a Secretaria da Economia já mantém, desde 2021, contratação regular para execução dos serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, inicialmente firmada por meio do Contrato nº 017/2021 – ECONOMIA, celebrado com a empresa Terra Forte Controle de Pragas EIRELI, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021 – SEAD/GEAC, Lote 02, Item 01, com vigência inicial de 12 meses.

CONTRATO 017 2021

O contrato foi sucessivamente prorrogado, em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/1993, chegando ao total de três termos aditivos, mantendo a mesma prestação de serviços e o mesmo escopo técnico:

- 1º Termo Aditivo – Vigência: 03/11/2022 a 02/11/2023, preservando a área tratada e reajustando o valor contratual conforme IPCA acumulado (fev/22 a jan/23), resultando em valor anual de R\$ 8.746,44
- 2º Termo Aditivo – Vigência: 03/11/2023 a 02/11/2024, com atualização do valor unitário de R\$ 0,11/m² para R\$ 0,12/m², total anual de R\$ 9.541,56 e alteração na denominação social da contratada para *Terra Forte Controle de Pragas Ltda*
- 3º Termo Aditivo – Vigência: 02/11/2024 a 02/11/2025, mantendo o mesmo valor do aditivo anterior (R\$ 9.541,56) e as mesmas condições técnicas do serviço

Observa-se que, durante a execução contratual, não houve alteração na área total tratada, que permaneceu fixada em 19.878,27 m², com periodicidade trimestral (4 aplicações anuais). O histórico evidencia que a contratação atendeu adequadamente as necessidades operacionais da Secretaria da Economia, sendo prática consolidada e recorrente na manutenção das condições sanitárias das unidades administrativas.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. Considerando as necessidades do órgão, foram identificadas as seguintes unidades administrativas a serem atendidas, com as seguintes quantidades:

Segue a planilha de detalhamento das localidades atualizada, com a devida inclusão das unidades administrativas sob responsabilidade desta Secretaria

INFORMAÇÕES DETALHADAS DESINSETIZAÇÃO 2024/2025					
COMPLEXO SEDE E SUAS UNIDADES EM GOIANIA					
LOCAL	ENDEREÇO	Locação	ÁREA INTERNA (m²)	ÁREA EXTERNA (m²)	QTD DE APLICAÇÕES (24 MESES)
COMPLEXO SEDE	Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Goiânia - GO		13.075,51	17.934,09	8
SGG	Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Goiânia - GO		1.736,25		8
ÁREA CEDIDA SANEAGO	Av. Ver. José Monteiro - Nova Vila, Goiânia - GO			21.108,06	8
ARQUIVO SETORIAL	Av. Veneza, s/n - Qdo.54 - LT. Área - Jardim Europa	Sim	1.130,54	657,23	8
NOVA SEDE DA STI	Praça Almirante Tamandaré, Rua 5, Qd. D7, Lt. 44E, nº 990, Setor Oeste - Goiânia - GO	Sim	3.217,51		8
GALPÃO ALMOXARIFADO	Rua do Trabalho, Qd. 64, Lt. 08, Setor Santa Genoveva, Goiânia – GO	Sim	1.566,00	2.362,92	8
TOTAL			20.725,81m²	42.062,30m²	
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ANÁPOLIS - DRFANA - DESPACHO Nº 129/2025 (78270213)					
DELEGACIA REGIONAL DE ANÁPOLIS	Av. Sen. José Lourenço Dias, nº 1459, Esq. com Rua Jean Jaques, Centro, Anápolis/GO		-	2.186 Área total	8
AGÊNCIA DE SILVÂNIA	Rua Couto Magalhães, nº 53, Centro		-	452,79 Área total	8
TOTAL				2.638,79m²	
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIANESIA - DRFGSI (SEDE/LOCAÇÃO) - DESPACHO Nº 1207/2025 (78251656)					
DRF GOIANESIA	Av. Pará, n.426, Bairro Carrilho, Goianésia-GO	SEDE/LOCAÇÃO	700,00	450,00	8
AGENFA ESPECIAL DE CERES	Rua São Patrício, SQ 4, nº 137 - Ceres/GO		800,00	1.000,00	8
AGENFA DE JARAGUÁ	Rua Apulcro Leite de Andrade, nº 100, Centro, Jaraguá/GO		300,00	20,00	8
TOTAL			1.800m²	1.470m²	
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIANIA - DRFGNA (SEDE/LOCAÇÃO) - DESPACHO Nº 83/2025 (78323797)					
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÂNIA	Rua 05, nº 833, Ed. Palácio da Prata, Praça Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia/GO	SEDE/LOCAÇÃO	-	4.505,03 Área total	8
AGÊNCIA FAZENDÁRIA ESPECIAL DE INHUMAS	Rua Goiás, esquina com a Rua Mamédio Calil, Quadra 135, Lote 01, Sala 11, Setor Central, Inhumas - GO			272,81 Área total	8
AGENFA DE PALMEIRAS DE GOIÁS	Rua Antônio Rezende nº 326, Quadra 09, Lote 1B, esquina com a Rua Luiz Perilo, Setor Vila São José, Palmeiras de Goiás – GO		-	128,13 Área total	8
AGÊNCIA FAZENDÁRIA ESPECIAL DE TRINDADE	Av. Manoel Monteiro, Esq. com a Rua das Nações Unidas, Lote 23/24, Qd. 15, 2º pavimento do "Condomínio Misto Bianco Karrara", Vila Jardim Salvador, Sala 302 em Trindade – GO		-	202,45 Área total	8
POSTO DE ATENDIMENTO SGPA (PECUÁRIA)	Rua 250, S/N, Setor Nova Vila, Goiânia/GO		-	62,00 Área total	8
POSTO AVANÇADO DE FISCALIZAÇÃO NOS CORREIOS	Av. São Paulo, S/N, Bloco A, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO		-	40,00 Área total	8
AGÊNCIA FAZENDÁRIA ESPECIAL DE	Avenida Independência, Qd. 20, Lt. 10, Residencial			298,48	8

APARECIDA DE GOIANIA	Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO			Área total	
AGENFA DE GUAPÓ	Rua Padre Vicente, Qd. 14, Lt. 02, Guapó - GO		-	73,16 Área total	8
ITCD	Rua 132, nº 489 - Setor Sul o Goiânia -GO			473,90 Área total	8
TOTAL				6.055,96m²	
6DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE MORRINHOS - DRFMOR- DESPACHO Nº 56/2025 (78284123)					
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE MORRINHOS	Rua 18 n.º 126 setor Aeroporto, Morrinhos – GO		1.277	18.723	8
AGENFA ESPECIAL DE CALDAS NOVAS	Rua Dr. Ciro Palmerston, Q. 19, nº 440, Setor Central		293,41 Área total		8
TOTAL			1.570,41m²	18.723m²	
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE RIO VERDE - DRFRVD (SEDE/LOCAÇÃO) - DESPACHO Nº 23/2025 (78521624)					
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE RIO VERDE	Rua 118, Qd 15, Lt 14 Bairro , Jardim Presidente	SEDE/LOCAÇÃO	1032,53	360,00	8
AGÊNCIA DE SANTA HELENA DE GOIÁS	Rua Pedro Romualdo Cabral, nº 808, Setor Central		220,00	40,00	8
AGENFA DE ACREÚNA	Rua Jerônimo Martins Marques, nº 27, Centro - Acreúna/GO		90,00	360,00	8
AGENFA DE ITAJÁ	Rua Sebastião B. Freitas, nº 35, Setor Central		91,00	224,00	8
AGENFA DE QUIRINÓPOLIS	Av. Brasil. nº 200, Centro - Quirinópolis/GO		230,00	220,00	8
AGENFA DE SÃO SIMÃO	Av Goiás c/ Rua 26, s/nº, Centro - São Simão/GO		367,00	261,00	8
AGENFA SANTO ANTONIO DA BARRA	Rua José Joaquim da Silva, s/n, Centro		77,00	923,00	8
POSTO SÃO SIMÃO	BR 364, Km 03		131,45	580,00	8
TOTAL			2.238.98m²	2.968m²	
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE LUZIÂNIA - DRFLUZ - DESPACHO Nº 35/2025 (78527666)					
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE LUZIÂNIA	Av. Alfredo Nasser, Q.20, Lt. 07, Setor Mandu II - Luziânia/GO		2.182	2.039,25	8
AGÊNCIA ESPECIAL DE CRISTALINA	Rua 07 de setembro, n. 1157, Centro, Cristalina - GO		130,00	60,00	8
TOTAL			2.312m²	2.099,25m²	
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE CATALÃO - DRFCAT (SEDE/LOCAÇÃO) - DESPACHO Nº 1059/2025 (78282571)					
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE CATALÃO	Av. 20 de Agosto, esquina com Rua Vagner Estelita Campos nº 2152, Centro, Catalão/GO	SEDE/LOCAÇÃO	-	1.417 Área total	8
TOTAL				1.417m²	
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE FORMOSA - DRFFOR - DESPACHO Nº 2817/2025 (78312391)					
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE FORMOSA	Rua José Theodolino Filho, nº 08, Lt. 08, Parque Laguna II, Formosa/GO		1.300	4.700	8
TOTAL			1.300m²	4.700m²	
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÁS - DRFGOI - DESPACHO Nº 2239/2025 (78399086)					
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÁS	Praça Doutor Tasso de Camargo, Qd. 10, Lt. 09, Centro - Goiás/GO		702,50	501,41	8
AGÊNCIA ESPECIAL	Av. Rui Barbosa Nº 300 Centro Firminópolis -Go		950 00	1 150	8

DE FIRMINÓPOLIS	Av. Rui Barbosa, nº 300, Centro, Firminópolis - GO		330,00	2.150	8
AGÊNCIA ESPECIAL DE IPORÁ	Rua Goiânia, N° 202, Centro, Iporá-GO		440,73	359,27	8
AGENFA DE ARAGARÇAS	Av. Ministro João Alberto, nº 334, Centro		222,70	269,30	8
POSTO FISCAL ARAGARÇAS	Avenida Ministro João Alberto, Esq. c/ Rua Bruno Pereira Valões, Qd. 121, Lt. 01, Centro, Aragarças-Go		250,00	110,00	8
TOTAL			2.565,93m²	2.389,98m²	
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ITUMBIARA - DRFITU - DESPACHO Nº 10/2025 (78420024)					
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ITUMBIARA	Rua Ladário Cardoso de Paula, nº 204, Setor Afonso Pena			1.200 Área total	8
POSTO FISCAL JK ENTRADA	Rua BR - 153, S/N, Bairro Nova Aurora			8.000 Área total	8
POSTO FISCAL AFONSO PENA	Rua BR - 153, S/N, Bairro Nova Aurora			7.000 Área total	8
TOTAL				16.200m²	
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE JATAÍ - DRFJTI - DESPACHO Nº 121/2025 (78276354)					
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE JATAÍ	Av. Deputado Manoel da Costa Lima, 3009, Bairro Jardim Rio Claro - Jataí/GO		2.150	3.000	8
TOTAL			2.150m²	3.000m²	
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE PORANGATU - DRFPOR (SEDE/LOCAÇÃO) - DESPACHO Nº 250/2025 (78293785)					
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE PORANGATU	Rua Coronel Antônio Martins, nº 07, Centro, Porangatu-GO.	LOCAÇÃO	374,67	7.698,48	8
AGENFA MINAÇU	Rua Tocantins, nº 06, Vila Furnas, Minaçu-GO.		561,68 Área total		8
TOTAL			936,35	7.698,48	
ÁREA TOTAL EM M²			35.599,48m²	111.422,76m²	
ÁREA TOTAL (EXTERNA E INTERNA)			147.022,24m² (Obs.1)		
Obs.1: Considerando que o sistema SISLOG não permite o lançamento de valores não inteiros no quantitativo, a metragem de 147.022,24 m² foi arredondada para 147.023 m² exclusivamente para fins de cadastramento do item, sem impacto relevante na área quantificada.					

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001			
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização e desratização.			
Período (Meses)	24		
Quantidade	147023		
Unidade	metro quadrado		
Participação	Ampla Participação		
Local de Entrega	Secretaria de Estado da Economia		
Valor Unitário	R\$ 0,59		
Valor Total	R\$ 693.948,56		

4.2. O preço total estimado da contratação é **R\$ 693.948,56 (R\$ Seiscentos e Noventa e Três Mil e Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por Item único (Serviços de Dedetização).**

5.3. Em observância ao art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 247 do TCU, avaliou-se a possibilidade de parcelamento do objeto por regiões geográficas. Após análise técnica, concluiu-se que, apesar da divisibilidade fática, o parcelamento acarretaria prejuízos operacionais, sanitários e econômicos, bem como elevaria de forma relevante os custos de gestão de múltiplos contratos.

5.4. Considerando as particularidades do objeto, a necessidade de prestação padronizada e contínua em múltiplas unidades situadas em diferentes municípios, as exigências sanitárias aplicáveis e a importância da uniformidade técnica, a contratação será realizada com adjudicação do objeto por ITEM ÚNICO, sem parcelamento, nos termos do art. 40, § 3º, inciso II, c/c art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A adoção de item único assegura maior economicidade e eficiência administrativa, pois permite a execução integrada das atividades, com planejamento logístico unificado, utilização uniforme de produtos regularizados pela ANVISA, padronização metodológica, alocação otimizada de equipes e redução significativa dos custos indiretos de gestão, supervisão e fiscalização contratual.

5.6. A fragmentação do objeto por região poderia resultar em assimetria técnica entre fornecedores distintos, divergência de protocolos sanitários, variações de qualidade, dificuldade na harmonização de cronogramas e maior risco de descontinuidade na execução, considerando a necessidade de uniformidade absoluta das ações de controle de pragas em ambientes institucionais.

5.7. Destaca-se que a adoção de item único não restringe a competitividade, tendo em vista a expressa possibilidade de subcontratação, prevista no Termo de Referência, a qual permite que empresas de menor porte atuem como executoras parciais dos serviços em regiões específicas, mediante controle e aprovação da Administração. Tal medida amplia a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem comprometer a uniformidade sanitária nem transferir a responsabilidade contratual, atendendo ao art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006 e ao art. 39 da Lei 14.133/2021.

5.8. Diante do exposto, resta tecnicamente demonstrado que a adjudicação por item único não parcelado é a opção mais vantajosa para a Administração, garantindo economicidade, governança, padronização, regularidade sanitária e eficiência na execução do objeto, sem prejuízo da ampla competitividade do certame.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente às demandas da Secretaria da Economia do Estado de Goiás, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

Critérios Técnicos Necessários para a Execução:

6.1. A execução dos serviços de controle sanitário integrado exige o atendimento a critérios técnicos rigorosos, de forma a garantir eficácia, segurança e respeito às normas sanitárias aplicáveis. A empresa contratada deverá:

6.1.1. Comprovar experiência prévia na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas, demonstrando histórico consistente de execução em ambientes administrativos.

6.1.2. Empregar técnicas atualizadas de desinsetização, desratização e descupinização, compatíveis com as diretrizes e boas práticas estabelecidas pela ANVISA, pelas normas técnicas vigentes e pela literatura especializada em controle sanitário ambiental.

6.1.3. Apresentar e executar um plano de trabalho detalhado, contendo cronograma periódico de aplicações, metodologia de atuação, medidas preventivas, protocolos de segurança química e procedimentos para atendimentos emergenciais.

Equipamentos, Materiais e Insumos Exigidos:

6.2. Para garantir eficiência operacional e segurança nas aplicações, deverão ser utilizados:

6.2.1. Equipamentos modernizados, tais como pulverizadores, atomizadores, aspersores e nebulizadores adequados ao tipo de praga e ambiente tratado, devidamente calibrados e em perfeitas condições de uso.

6.2.2. Produtos e insumos devidamente regularizados pela ANVISA, incluindo inseticidas biodegradáveis, raticidas, géis específicos, iscas destinadas ao controle de roedores e produtos adequados ao tratamento de cupins. Todos os insumos devem possuir registro válido no órgão competente e ser seguros para utilização em ambientes com circulação de pessoas.

Qualificação e Certificação Exigidas do Prestador:

6.3. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos de qualificação:

6.3.1. Possuir licença sanitária válida, emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente, autorizando a execução de atividades de controle de pragas urbanas.

6.3.2. Disponibilizar responsável técnico devidamente habilitado, que responderá pela orientação técnica, execução, segurança operacional, compatibilidade dos produtos e adequação às normas sanitárias.

6.3.3. Apresentar documentação comprobatória de conformidade com normas ambientais, regulatórias e trabalhistas aplicáveis à atividade.

Equipe Técnica Qualificada:

6.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais treinados e devidamente capacitados para o manuseio seguro de agentes químicos e equipamentos utilizados no controle sanitário. A empresa deverá assegurar:

6.4.1. Disponibilidade de responsável técnico com registro profissional ativo e experiência comprovada na supervisão de serviços de controle integrado de pragas.

6.4.2. Equipe executora com capacitação comprovada por meio de cursos, treinamentos e certificações atualizadas em controle de vetores e boas práticas de segurança química.

Documentação e Conformidade:

6.5. Para fins de transparência e fiscalização, a contratada deverá apresentar:

6.5.1. Relatórios técnicos periódicos, contendo descrição das áreas tratadas, produtos aplicados, métodos utilizados, datas de execução e orientações para manutenção preventiva, permitindo rastreabilidade e controle da eficácia das aplicações.

6.5.2. Manutenção de registros internos que comprovem a regularidade das operações, em conformidade com normas sanitárias e ambientais.

Requisitos Ambientais e de Sustentabilidade

6.6. A presente contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental e as normas de proteção ao meio ambiente, assegurando a utilização exclusiva de produtos de menor impacto ecotoxicológico, devidamente registrados e autorizados pela ANVISA, bem como a adoção de métodos que reduzam a geração de resíduos e evitem a contaminação de pessoas, animais não alvo e áreas sensíveis. A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada de embalagens e sobras de insumos químicos, quando aplicável, em conformidade com a legislação vigente, além de empregar equipamentos e procedimentos que favoreçam a eficiência operacional, minimizem o consumo de recursos e reduzam emissões durante o processo de aplicação.

Critérios de Segurança Química

6.7. A contratada deverá observar rigorosamente normas de segurança química, incluindo:

6.7.1. rótulos e fichas de segurança (FISPQ) de todos os produtos utilizados;

6.7.2. armazenamento seguro dos saneantes;

6.7.3. transporte adequado dos agentes químicos, em conformidade com normas ambientais e sanitárias;

6.7.4. uso obrigatório de EPI's (luvas, respiradores, óculos, jalecos, botas).

Critério de Execução Noturna ou com Baixo Fluxo de Pessoas

6.8. A contratada deverá promover as aplicações preferencialmente fora do horário de expediente, garantindo mínima interrupção das atividades administrativas.

Critério de Rastreabilidade e Identificação de Produtos

6.9. Produtos aplicados deverão constar em relatório técnico com indicação de lote, validade e concentração, assegurando controle e rastreabilidade.

Critérios de Tratamento em Ambientes Sensíveis

6.10. A contratada deverá adotar métodos específicos para ambientes sensíveis, como arquivos, CPDs, salas de TI e áreas climatizadas, evitando uso de produtos que possam danificar equipamentos ou documentos.

Critério de Comunicação Prévia

6.11. A execução dos serviços deverá ser precedida de comunicação formal à unidade atendida e sinalização adequada das áreas tratadas, conforme normas de segurança.

Requisitos Mínimos de Qualidade

6.12. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles indispensáveis ao atendimento da necessidade, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa, considerando a compatibilidade entre preço e qualidade técnica.

Requisitos normativos e legais:

6.13. A presente contratação deverá atender ao que determina na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às diretrizes estabelecidas nos Decretos Estaduais nº 10.207, de 30 de junho de 2023, e nº 9.900, de 07 de julho de 2021, além das demais normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do serviço, incluindo a observância às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério do Trabalho e à legislação correlata.

Requisitos tecnológicos:

6.14. O objeto em questão não demanda a implementação de infraestrutura tecnológica específica pela Administração Pública. Contudo, a contratada deverá dispor de recursos tecnológicos próprios suficientes para execução dos serviços.

Requisitos de segurança:

6.15. O objeto contratado deve garantir a segurança dos servidores, colaboradores, visitantes e demais usuários das dependências administrativas atendidas, assegurando a execução dos serviços em conformidade com as normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho (especialmente NR-06, NR-07, NR-09 e NR-15 da Portaria MTb nº 3.214/78), com a legislação sanitária vigente e com as orientações do responsável técnico, devendo ser utilizados produtos regularizados pela ANVISA, equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, sinalização preventiva das áreas tratadas e adoção de protocolos operacionais que impeçam riscos químicos, biológicos ou ambientais durante e após a aplicação dos agentes controladores de pragas.

Premissas e restrições:

6.16. É premissa para a presente contratação que os serviços sejam executados de forma padronizada e contínua, observando-se rigorosamente a periodicidade prevista, as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, bem como a plena disponibilidade operacional da contratada para atendimento das unidades administrativas da Secretaria da Economia, incluindo aquelas localizadas fora do Complexo Fazendário. Considera-se igualmente premissa que os serviços sejam executados por profissionais tecnicamente capacitados, com observância das normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental. Ainda, a presente contratação encontra restrição quanto ao manuseio e armazenamento de agentes químicos controladores de pragas, à realização das atividades exclusivamente por profissionais capacitados, à necessidade de programação antecipada das aplicações para não interferência no expediente administrativo, e à vedação de qualquer prática que comprometa a integridade física dos ocupantes das áreas tratadas ou o regular funcionamento das unidades.

Requisitos de desempenho:

6.18. Os serviços deverão apresentar desempenho eficaz no controle de pragas, com resultados mensuráveis e compatíveis com padrões técnicos e sanitários exigidos, assegurando redução ou eliminação de focos infestantes nas áreas atendidas. A contratada deverá manter prazos de execução compatíveis com a periodicidade trimestral prevista e responder tecnicamente por eventuais reaplicações necessárias. Serão considerados indicadores de desempenho a efetividade do tratamento, a ausência de reincidência significativa e a conformidade dos registros técnicos apresentados, podendo o órgão aplicar sanções ou solicitar reforço operacional, caso constatado desempenho aquém do esperado.

Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Os estudos realizados analisaram diferentes soluções, avaliando tanto a sua capacidade de solucionar o problema descrito na Seção 1 deste ETPs, quanto a relação custo-benefício entre elas.

7.1.1. Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

a) Execução interna:

- **Viabilidade:**
A execução direta demandaria a formação de equipe própria especializada, aquisição de equipamentos específicos, qualificação contínua, licenciamento sanitário e estruturação de protocolos técnicos e de segurança. O órgão não dispõe, atualmente, dessa estrutura.
- **Custos:**
Elevados, em razão da necessidade de contratação de profissionais habilitados, compra de equipamentos, obtenção de licenças e aquisição permanente de insumos regulamentados.
- **Riscos:**
Risco de não conformidade com normas da ANVISA, insegurança química, variabilidade na qualidade, ausência de responsável técnico especializado e aumento das chances de acidente ou exposição inadequada de servidores.

b) Contratação Pontual sob demanda:

- **Viabilidade:**
Atende apenas a ocorrências emergenciais, sem garantir controle sanitário contínuo. Não assegura padronização nem uniformidade na execução.
- **Custos:**
Tende a ser mais onerosa, pois intervenções isoladas normalmente exigem deslocamento imediato, aplicação emergencial e podem gerar duplicidade ou sobreposição de custos ao longo do tempo.
- **Riscos:**
Alta dependência de prestadores eventuais, ausência de histórico e padronização, risco de descontinuidade e de falha no controle preventivo, aumentando as chances de infestação.

c) Contratação de Empresa Especializada:

- **Viabilidade:**
É a solução mais adequada, pois a empresa contratada já dispõe de expertise comprovada, equipe técnica treinada, responsável técnico habilitado, equipamentos apropriados e insumos regulamentados.
- **Custos:**
Previstos e controlados, com valores definidos por aplicação ou área tratada, permitindo planejamento orçamentário contínuo e maior previsibilidade.
- **Riscos:**
Baixos, uma vez que a empresa contratada assume responsabilidade técnica, opera conforme normas sanitárias e fornece serviços

padronizados e periódicos, reduzindo riscos de infestações e de impactos sanitários.

Análise comparativa das soluções:

7.2. Para a escolha da melhor solução a ser adotada, realizou-se análise comparativa entre as opções identificadas, com base em critérios técnicos, jurídicos, econômicos e operacionais, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 10.207/2023.

Critério Avaliado	Execução Interna	Contratação Pontual (sob demanda)	Contratação de Empresa Especializada
Custo Inicial	Muito elevado (montagem de equipe, compra de insumos, licenciamento)	Variável e, em geral, elevado por deslocamentos emergenciais	Moderado e previsível, com custo fixado por área/m²
Custo ao Longo do Tempo	Alto e contínuo (treinamentos, EPIs, insumos)	Alto, devido à repetição de chamadas emergenciais	Baixo a moderado, com planejamento orçamentário estável
Expertise Técnica	Baixa (inexistência de equipe própria especializada)	Limitada e dependente de fornecedores eventuais	Alta, com responsável técnico habilitado e equipe treinada
Conformidade Sanitária	Alto risco de não atender ANVISA	Conformidade variável	Conformidade plena com normas sanitárias
Flexibilidade Operacional	Baixa	Média (atende emergências, mas não garante regularidade)	Alta (execução periódica e emergencial)
Qualidade do Serviço	Inconstante	Inconstante, dependente do fornecedor do dia	Elevada e padronizada, com garantia contratual
Riscos Operacionais	Altos (uso inadequado de produtos químicos)	Médios (sem histórico padronizado do prestador)	Baixos (processo estruturado e técnico)
Previsibilidade Orçamentária	Baixa	Baixa	Alta
Eficiência Global	Baixa	Baixa a média	Elevada
Atendimento à Demanda Permanente	Não atende	Parcial	Atende plenamente

Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

8.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

- Diminuição de ameaças à saúde dos servidores e do público que frequenta as instalações da Secretaria da Economia, garantindo ambientes salubres e seguros;
- Redução de paradas ou falhas nas atividades internas causadas por infestações, assegurando a plena eficiência dos serviços prestados;
- Assegurar o cumprimento integral das normas regulamentares da ANVISA e demais legislações sanitárias aplicáveis, garantindo ações seguras, confiáveis e em conformidade com padrões de certificação e inspeção;
- Fortalecimento da imagem da Secretaria da Economia como referência em qualidade, boas práticas, governança e responsabilidade corporativa, evidenciando seu compromisso com a gestão pública eficiente;
- Emprego de soluções biodegradáveis e procedimentos que reduzam impactos ambientais, atendendo às diretrizes de responsabilidade socioambiental e contribuindo para a preservação do meio ambiente.

Tópico 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

9.2. Considerando as particularidades da contratação, há previsão de possíveis impactos ambientais, tais como:

- Emissão de gases poluentes resultante do transporte físico dos produtos químicos;
- Execução Insatisfatória ou Interrupção dos Serviços;
- Erros na execução de procedimentos técnicos e no manuseio de equipamentos e produtos químicos;
- Uso de produtos inadequados ou não certificados;
- Geração de embalagens e resíduos perigosos;
- Risco à fauna urbana e silvestre.

9.3. As medidas mitigadoras dos referidos impactos, a serem adotadas pela Secretaria da Economia, são:

- Uso de produtos químicos de baixo impacto ambiental e biodegradáveis, preferencialmente registrados nos órgãos de controle;
- Treinamento da equipe operacional da contratada quanto ao manuseio e transporte seguro dos produtos químicos;
- Contratação de empresa devidamente certificada pela ANVISA e órgãos competentes, com histórico positivo na execução de serviços semelhantes;

- Designação de um fiscal técnico para acompanhar e validar cada etapa dos serviços, assegurando o cumprimento das especificações contratuais;
- Definição de métricas claras para avaliar a qualidade e a pontualidade dos serviços prestados, com relatórios regulares para análise;
- Descarte final das embalagens dos produtos químicos em local devidamente licenciado por órgão ambiental competente.

Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. Na presente contratação, foi identificada a necessidade das seguintes providências pela administração:

10.3. No que se refere à necessidade de adequações no ambiente da instituição, ressalta-se que não há exigência de adaptações físicas ou organizacionais para a efetivação da contratação. A prestação do serviço ocorrerá de forma independente da infraestrutura da Administração, sendo a execução integralmente responsabilidade da empresa contratada.

10.4. Considerando as características do objeto contratado, não se faz necessária a capacitação específica de servidores para as atividades de fiscalização e gestão contratual. Trata-se de serviço técnico padronizado, cuja execução será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

Tópico 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para atendimento da finalidade da contratação, não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Prestação de Serviços - Contratação de serviços de dedetização** informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
JOSE SOARES NETO JUNIOR	Integrante Administrativo	62 32692068	jose.soares@goias.gov.br
TIAGO FERREIRA TEIXEIRA	Integrante Administrativo	62 98323908	tiago.fteixeira@goias.gov.br
JONEY LUIZ CLEMENTE DE OLIVEIRA	Integrante Requisitante	62 32018776	joney.oliveira@goias.gov.br
VIVIANE CRISTINA DUTRA	Integrante Técnico	62 33092373	vivianedutra636@gmail.com
LILIAM SUELLEN DE FREITAS SILVA	Integrante Técnico	62 32692562	liliamsfsilva@hotmail.com
AGUIMAR BATISTA DA SILVA SOBRINHO	Integrante Administrativo	62 32018767	aguimar.sobrinho@goias.gov.br